



**FEBE**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

## PORTARIA FEBE nº 05/2020

**Dispõe sobre a suspensão de aulas no âmbito do Colégio Universitário de Brusque em face do COVID – 19 e dá outras providências.**

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da FEBE,

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e o Decreto Estadual nº 509 e 515/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal da Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas em razão do Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende, a partir de 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas no Colégio Universitário de Brusque, as quais serão integralmente repostas, tão logo a situação se normalize.

**Parágrafo Primeiro.** Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão contarão como antecipação do recesso escolar, ou seja, não haverá férias escolares no mês de julho.

**Parágrafo Segundo.** As aulas dos 15 (quinze) dias seguintes serão repostas ao longo do ano letivo, de acordo com os calendários de aulas a serem estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de suspensão previsto no *caput* deste artigo, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de atendimento às determinações do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.



**FEBE**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

**PORTARIA FEBE nº 02/2020**

**Art. 2º** Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Escolar, observando-se a legislação vigente, em especial, a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o Colégio Universitário de Brusque poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

**Art. 3º** Fica delegada à Direção do Colégio Universitário de Brusque a elaboração, expedição e execução de outras medidas administrativas e pedagógicas que assegurem o cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE, ouvida a Direção do Colégio Universitário de Brusque, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de março de 2020.

Profª Rosemari Glatz  
Presidente

Publicado na FEBE em:

18 / 03 / 2020

Janete Basso Alberton  
Secretaria da Presidência